

Brasília, 19 de novembro de 2023

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DO SESC-AR/DF.**

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 15/12/2023, às 15:36, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

**DOS FATOS:**

(...)

Todavia, ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, o órgão contratante estabeleceu condições que inviabilizam a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados e, por isso mesmo, violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampliação da disputa, causando literal prejuízo ao interesse da coletividade, razão pela qual é manejada a presente impugnação.

**DOS FUNDAMENTOS:**

(...)

**DA EXCESSIVA EXIGÊNCIA DE PREPOSTO LOCAL**

(...)

Por que a administração necessita de um representante in loco? Qual a pesquisa de viabilidade realizada para justificar a necessidade de um representante da empresa contratada? A administração deve estabelecer os métodos para a execução do objeto pautada em justificativas técnicas.

Não há qualquer demonstração do interesse público envolvido na exigência do item 7.1.18 do instrumento convocatório.

(...)

É forçoso repisar que não existe justificativa ou necessidade para a exigência de um preposto pois a prestação do serviço de gerenciamento de frota é realizada de modo remoto, por meio da plataforma (sistema web) desenvolvida para tanto, inclusive com suporte remoto, por telefone, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados.

(...)

DA INAPLICABILIDADE DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

(...)

Neste sentido, caso previsão da Avaliação de Qualidade dos Serviços não seja integralmente excluída, pelo já discorrido, requer-se a observação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que as faixas de medições sejam demasiadamente reduzidas, utilizando-se como parâmetro valores mais próximos ao proveito econômico da empresa, ou seja, a aplicação de glosas até o máximo de 3%.

DO PEDIDO

a) a imediata suspensão do Pregão para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93;

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

Por tratar-se de questões técnicas, a impugnação foi submetida a área técnica, que, instada a se manifestar, assim se pronunciou:

DA EXCESSIVA EXIGÊNCIA DE PREPOSTO LOCAL:

O preposto deverá ser o representante da contratada designado como interlocutor junto à Contratante, tendo em vista que pode ser inviável o responsável pela empresa estar disponível para tratar de assuntos relacionados ao contrato, desta forma, o preposto deverá estar disponível para receber as demandas, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas e solicitar providências para resoluções de inconsistências.

O preposto deverá atender a contratante, sempre que solicitado, seja presencial ou remoto.

O modelo utilizado seguirá conforme o contrato atual, ou seja, atendimento por telefone, remoto ou presencial quando necessário.

Para verificação da inexecução do contrato e de outras faltas, é de suma relevância a correta fiscalização do contrato e o devido registro das falhas, que servirão de motivação para aplicação de de sanções.

A inexecução do objeto ou falhas contratuais, serão registradas e penalizadas por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, que já é utilizado na contratação atualmente vigente.

Esclarecemos que no Pregão, não será aceita taxa de administração negativa, não onerando o contrato, pois é obrigação da contratada a correta execução do objeto à contento.

Desta forma, os índices para glosas serão mantidos, de forma a garantir como instrumento de controle e segurança de resultados para a contratante.

Diante do exposto, manifestamos por manter conforme previsto em Edital.

#### DECISÃO

Conforme exposto, neste sentido, a gestão da contratação não acolhe ao pedido para alteração do Edital.

Ademais, caso a licitante tenha interesse ao autos do processo, o mesmo pode ser solicitado via e-mail, disponibilizado em Edital o qual terá acesso ao processo em sua íntegra.

Isto posto, configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, recebemos a impugnação interposta uma vez tempestiva, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, face aos argumentos lançados nesta manifestação.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **20/12/2023**, às 10h, no portal Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Rosália Viviane A. de O. Guedes  
Comissão de Licitação  
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp  
Sesc-AR/DF